

VISTA E/OU CÓPIA – AUTORIZAÇÃO

1. Conforme consta na peça 71, foi requerida cópia ☒ vista ☐ do processo em epígrafe, com fulcro no art. 163 do [Regimento Interno do TCU](#) (RI/TCU) e nos arts. 88 e 91 da [Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014](#):

☒ pela parte (interessado/responsável) arrolada nos autos; ou

☐ por procurador/representante legal da parte (procuração às peças [35](#)).

2. Com fundamento no art. 164 do [RI/TCU](#) e em conformidade com a delegação de competência a que se refere a [Portaria-Min-ASC nº 6, de 11/2/2009](#), art. 1º, I, e a subdelegação de competência contida na [Portaria SECEX-AC nº 3, de 5/2/2013](#), art. 4º, II, **AUTORIZO** a concessão de cópia ☒ vista ☐ dos autos, à exceção das peças classificadas como sigilosas, cujo acesso dependerá de autorização específica do relator do processo ([Resolução-TCU 259/2014](#), art. 93, § 2º).

3. Quanto ao recolhimento dos custos das cópias, tem-se como:

☐ dispensado o recolhimento do valor, com base no art. 12, parágrafo único, da [Portaria-TCU nº 234, de 29/6/2009](#) (solicitações de interesse de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal);

☒ isento em razão do anexo IV (cópia em CD, DVD ou pen drive), da [Portaria-TCU 234/2009](#); ou

☐ comprovado o recolhimento dos custos das cópias mediante Guia de Recolhimento de Receitas da União (GRU), conforme peça ____.

Secex-AC, em 05/03/2018.

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA

Assistente Administrativo